

## **EMENDA Nº 2 – CAS**

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 147, de 2010, a seguinte redação:

**“Art. 2º** Conjuntamente com o disposto no art. 1º desta Lei, a União deverá realizar transação nas ações judiciais promovidas pelos sindicatos ou outras entidades de classe legalmente constituídas para representar os participantes e assistidos de planos de benefícios mantidos por entidades fechadas de previdência complementar a fim de assegurar o pagamento de seus benefícios.”

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

Senador FLÁVIO ARNS, Relator